Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3381 – DATA 07/11/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Edital
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.192, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
15.452.0014.2119 - Preservação e revitalização da arborização urbana
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		107.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	107.000,00	
Total por Modalidade:	**107.000,00**	**107.000,00**
Total por Ação	**107.000,00**	**107.000,00**
Total por Unidade	**107.000,00**	**107.000,00**
Total Geral	**107.000,00**	**107.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.193, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 3.184.000,00 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

15.452.0013.2113 - Manutenção do sistema de iluminação pública		
3.3.67.83 - DESPESAS DECORRENTE DE CONTRATOS PARCERIA PUBLICO-PRIVADA-PPP		3.018.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		3.018.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.018.000,00
15.452.0014.2119 - Preservação e revitalização da arborização urbana		
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		166.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		166.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	166.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	3.184.000,00
	TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**3.184.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

15.122.0004.2112 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SESP.		
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL		10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
15.452.0013.2113 - Manutenção do sistema de iluminação pública		
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES		18.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		18.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	18.000,00
15.452.0013.2114 - Iluminação de festas populares e eventos públicos		
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		1.000.000,00

17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		1.000.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000.000,00
15.451.0014.2115 - Irrigação de jardins e áreas verdes		
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
15.541.0014.2116 - Manutencao do horto municipal		
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		47.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		47.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	47.000,00
15.541.0014.2118 - Manutencao e conserv. de praças, parques, portais e avenidas		
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		2.000.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		2.000.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000.000,00
15.452.0014.2119 - Preservação e revitalização da arborização urbana		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		59.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		59.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	59.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	3.184.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**3.184.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.194, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA
10.302.0025.1051 - Construção, Reforma e Aparelhamentos das Unidades de Saúde
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Sub-Fonte de Recurso: 1028

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		150.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00	
Total por Modalidade:	**150.000,00**	**150.000,00**
Total por Ação	**150.000,00**	**150.000,00**
Total por Unidade	**150.000,00**	**150.000,00**
Total Geral	**150.000,00**	**150.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1692/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ROQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional I,** da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1693/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ANTONIO CARLOS ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional I,** da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1694/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JEFFERSON TELES DE BARROS LOBO**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional II,** da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1695/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **AGENOR DE SOUZA ESTRELA**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional II,** da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1696/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 65148/2025, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, **a pedido,** o(a) servidor(a**) JEFFERSON PARREIRA DE LIMA**, matrícula: 60.002.853-7, Professor, admitido em 22/03/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1697/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 68892/2025, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido,** o(a) servidor(a**) FERNANDO MARCOS DOS SANTOS**, matrícula: 06.000.216-1, Agente de Trânsito, admitido em 02/02/2005, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1698/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 68120/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20240048, **RESOLVE rescindir**, **por iniciativa do(a) contratado(a),** o contrato de **MARCELLE CARNEIRO MOTA DA SILVA**, matrícula: 60.007.469-1, contratada em 01/04/2024 para exercer a função de Advogado, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as decisões judiciais, resolve tornar público:

Art. 1º - A alteração do resultado final dos candidatos Sub Judice abaixo relacionados, nos termos do Edital nº 01, de 30 de julho de 2024.

§ 1º - DA INCLUSÃO À LISTA DE PCD PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF FEIRA X - III - FEIRA DE SANTANA

Inscrição	Nome	Nota Final	Class Ampla	Class PCD	Class Negro	Processo n°
2418009130	TIAGO DA SILVA ALBUQUERQUE	42	20	1	1	8003002-04.2025.8.05.0080

§ 2º - DA INCLUSÃO À LISTA DE PCD PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL - 2ª CLASSE - FEIRA DE SANTANA

Inscrição	Nome	Nota Final	Class Ampla	Class PCD	Processo n°
2418010386	LEONARDO DA CONCEICAO MAIA	53	24	1	8005382-97.2025.8.05.0080

Feira de Santana, 06/11/2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.

LICITAÇÕES

ERRATA – LICITAÇÃO Nº 66-2025-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66-2025-PE / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA Nº 11-2025-11RP - **Avisamos que na publicação do dia 18/10/2025**,

Onde se lê:

54	CLODRIDRATO DE CETAMINA 50 MG/ML – 10ML AMPOLAS	AMP	120	CRISTALIA	R$ 73,45	R$ 8.814,00

Leia-se:

54	CLODRIDRATO DE CETAMINA 50 MG/ML – 10ML AMPOLAS	AMP	120	CRISTALIA	R$ 73,00	R$ 8.760,00

As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 06/11/2025. Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

ADITIVO Nº 440-2025-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: TC MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA. Aditar o Contrato nº 308-2021-09C, firmado em 01/12/2021. O prazo de execução do contrato no valor de R$ 6.976.980,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 33.659.820,00. **DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Gestor do Fundo Municipal de Educação.**

ADITIVO Nº 443-2025-20AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPALDE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS. LOCADOR: ENIVALDO BENEDITO DE JESUS. Aditar o Contrato nº 836-2024-20C, firmado em 19/11/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 4.000,00 e anual de R$ 48.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será de R$ 96.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025. Jaciara Moreira da Costa. Secretária da SEMMAM.**

FICA REVOGADA A LICITAÇÃO Nº 35-2025-09L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35-2025-PEr. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O DESEMPENHO REGULAR DE ATIVIDADES, ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM A ÁREA DE COMPETÊNCIA LEGAL DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência, DECIDO pela revogação do certame licitatório indicado nos presentes autos, por tratar-se de fato superveniente, devidamente comprovado". Feira de Santana, 06 de novembro de 2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Secretário Municipal De Educação.

PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1223/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 61240/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **GILSON OLIVEIRA DE JESUS**, Guarda Municipal Subinspetor, matrícula nº 01.070.434-3, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1224/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 54114/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **RITA DE CASSIA SOARES BRITO FREITAS**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 01.070.512-7, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1225/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 60881/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **EDNOLIA FERREIRA DE SANTANA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 05.000.164-0, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2014/2019** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1226/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 58991/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **CLAUDIA SANTANA CARNEIRO**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.047-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2006/2011** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1227/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 58993/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **CLEUZA BISPO DOS SANTOS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.051-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) mês** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2001/2006** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1228/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Secretaria Municipal de Educação, o servidor LUIZ CARLOS SILVA AMORIM JÚNIOR**, **Coordenador de Projetos Especiais Nível III,** do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON/FSA

PORTARIA PROCON Nº 28, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Disciplina a suspensão de prazos e audiências no âmbito desta Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA em razão do recesso de final de ano.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON/FSA, órgão vinculado ao Poder Público Municipal, por meio de seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal 3.170/2011, nos artigos 4° e artigo 55, § 1º, da Lei Federal 8.078/90, e nos artigos 3º e 4° do Decreto 2.181/97.

Considerando a disposição do artigo 220 do Código de Processo Civil que dispõe que:

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2025 e 20 de janeiro de 2026, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput;

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

Considerando a necessidade de manter os serviços da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA no intuito de sempre atender ao melhor interesse da população feirense;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as audiências de conciliação e o curso dos prazos processuais no âmbito do PROCON/FSA no período compreendido de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026.

§ 1º - Os prazos que, porventura, iniciarem ou expirarem no período ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao período supracitado.

§ 2º - Ressalvados estarão, porém, os atos e providências consideradas urgentes e necessárias à preservação de direitos.

Art. 2º - Ficam mantidos os agendamentos e atendimento ao público em horário normal no período supramencionado.

Parágrafo único - Eventuais alterações nas datas e horários de funcionamento em razão dos festejos de fim de ano seguirão o calendário da Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana, 07 de novembro de 2025.

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE DO PROCON/FSA

PORTARIA PROCON N° 29, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E USO DE MATERIAIS ESCOLARES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, REVOGANDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FEIRA DE SANTANA-BA, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente em seu art. 4º, inciso I, que reconhece a vulnerabilidade do consumidor, e no art. 39, inciso IV, bem como nos princípios constitucionais da isonomia e do acesso à educação, e ainda considerando o disposto na Lei Federal nº 8.907/1994 e na Lei Federal nº 9.870/1999;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a defesa do consumidor como direito fundamental (art. 5º, XXXII) e determina que o Estado promova tal proteção, vinculando, assim, o Município e toda a Administração Pública à efetiva implementação dessas garantias, as quais possuem força normativa e exigibilidade imediata;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais, especialmente os direitos sociais e consumeristas, não se tratam de meras orientações políticas ou programáticas, mas normas de observância obrigatória e aplicação direta e imediata pela Administração Pública e pelos particulares;

CONSIDERANDO o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, previsto no art. 4º, III, do Código de Defesa do Consumidor, o qual orienta a atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, buscando equilíbrio contratual e transparência nas práticas comerciais;

CONSIDERANDO o direito básico do consumidor à informação clara e adequada, bem como à proteção contra práticas abusivas, nos termos do art. 6º, incisos III e IV, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que os serviços educacionais caracterizam-se como relação de consumo, submetendo-se integralmente às normas protetivas do CDC, conforme entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência, incluindo o dever de respeito à boa-fé objetiva e à transparência;

CONSIDERANDO que é comum que os materiais escolares entregues no início do ano letivo pelos consumidores não sejam utilizados em sua totalidade, devendo a instituição escolar zelar pelo seu correto emprego, guarda e posterior devolução, quando cabível;

CONSIDERANDO que a retenção injustificada de materiais escolares excedentes configura prática abusiva, conforme disposto no art. 39, V, do Código de Defesa do Consumidor, por impor desequilíbrio contratual e onerosidade excessiva ao consumidor, violando os princípios da confiança e da equidade contratual;

CONSIDERANDO que somente podem ser exigidos materiais de uso individual, estritamente pedagógicos e destinados às necessidades pessoais do aluno no processo de aprendizagem, sendo vedada a solicitação de itens de uso coletivo, administrativo ou de limpeza, cuja responsabilidade é da instituição de ensino e já se encontra contemplada nas mensalidades;

CONSIDERANDO a competência do PROCON Municipal para fiscalizar, orientar, notificar e, quando necessário, aplicar sanções às unidades escolares que descumprirem a legislação consumerista;

RESOLVE:

Dispor sobre diretrizes para matrículas e listas de material escolar no âmbito do município de Feira de Santana a serem observadas pelas instituições de ensino:

Art. 1º - As instituições de ensino poderão solicitar apenas materiais de uso individual do aluno, necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e acompanhamento do aprendizado.

Art. 2º - É responsabilidade da escola fornecer materiais de uso coletivo, não sendo permitido exigir que os alunos ou responsáveis os adquiram.

Art. 3º - A lista de materiais deve ser divulgada no período de matrícula, acompanhada de plano explicativo que informe a finalidade e o uso de cada item.

Art. 4º O plano de utilização dos materiais deve conter:

I – Quantidade de cada item solicitado;
II – Descrição da atividade pedagógica a que se destina, incluindo objetivos e métodos de utilização;
III – Correspondência do material às unidades de aprendizagem previstas para o período letivo.

Art. 5º - Os responsáveis podem fornecer os materiais de forma integral no momento da matrícula ou de forma parcelada, conforme sua conveniência.

I – No fornecimento parcelado, o material deve ser entregue com antecedência mínima de oito (08) dias ao início do uso previsto;
II – A escola não é obrigada a fornecer, por conta própria, materiais entregues fora do prazo.

Art. 6º - As instituições de ensino da rede privada do Município de Feira de Santana deverão informar aos responsáveis e alunos, de forma clara e adequada, em até 15 (quinze) dias, quais materiais escolares fornecidos para execução das atividades didático-pedagógicas não foram utilizados.

Parágrafo único. Caso sejam identificados materiais não utilizados, as escolas devem devolvê-los aos responsáveis ou permitir que sejam aproveitados no próximo ano letivo, caso o material esteja previsto no plano pedagógico.

Art. 7º - É proibido às instituições:

I – Obrigar a aquisição de materiais, uniformes ou outros insumos em locais específicos, configurando prática de “venda casada”;
II – Considera-se exceção a obrigatoriedade de uso de apostilas ou módulos exclusivos, desde que haja consentimento expresso do responsável;
III – Solicitar materiais de uso genérico, administrativo ou de limpeza, conforme lista no **ANEXO I**.

Art. 8º - É garantido aos consumidores o direito de livre escolha do fornecedor do fardamento escolar, cabendo à instituição apenas a definição do modelo e identificação visual.

§1º - É vedada a obrigatoriedade de compra do uniforme em local determinado pela escola, caracterizando prática abusiva de venda casada.

§2º - A instituição de ensino não poderá impedir o acesso do aluno às atividades escolares em razão de dificuldades temporárias de aquisição do fardamento, desde que esteja vestido de forma adequada e respeitosa.

§ 3º - A alteração do modelo de fardamento somente poderá ocorrer após o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo motivo justificado e comunicado aos responsáveis com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início do ano letivo.

§ 4º - A instituição deverá assegurar período de transição de, no mínimo, 90 (noventa) dias para adaptação ao novo modelo, sem prejuízo ao acesso do aluno às aulas.

Art. 9º - É permitido solicitar materiais de consumo limitado, como cartolinas, cola branca e creme dental, desde que sua utilização seja específica e descrita no plano pedagógico (ver **ANEXO II**).

Parágrafo único - Materiais não listados somente poderão ser solicitados com justificativa e plano de utilização. As quantidades indicadas são exemplificativas, podendo ser solicitadas maiores quantidades desde que devidamente justificadas e acompanhadas do plano pedagógico.

Art. 10 - Nenhuma taxa adicional poderá ser cobrada dos responsáveis além do previsto para aquisição de materiais escolares.

Art. 11 - Os contratos de prestação de serviços educacionais devem detalhar:

I – Modalidade das aulas (presencial, online ou híbrida), plataformas utilizadas, protocolos e periodicidade;
II – Existência e condições de oferta de reforço escolar;
III – Formas de compensação para aulas suspensas por caso fortuito ou força maior.

Art. 12 - A proposta de reajuste das mensalidades deve ser divulgada até 45 dias antes do fim do período de matrícula, com o valor total da anuidade registrado no contrato. Reajustes só podem ocorrer a cada 12 meses, com base no valor praticado no período anterior.

Parágrafo único - O reajuste anual deverá basear-se exclusivamente na variação comprovada dos custos operacionais e pedagógicos, mediante planilha de custos detalhada mantida à disposição do PROCON e apresentada sempre que solicitada.

Art. 13 - Não é permitida a exigência de garantias excessivas no ato da matrícula, como fiador, cheque-caução ou comprovante de rendimento, exceto em casos de falta de vagas ou inadimplência do aluno.

Art. 14 - Valores pagos para reserva de vaga devem ser abatidos da anuidade ou semestralidade, sendo integralmente devolvidos em caso de desistência antes do início das aulas.

Art. 15 - Cursos, eventos, atividades extracurriculares, materiais complementares, passeios, oficinas ou quaisquer serviços educacionais opcionais não poderão ser de contratação obrigatória, ficando sua adesão e pagamento a exclusivo critério do responsável financeiro.

Parágrafo único - A não adesão a tais atividades não poderá implicar qualquer tipo de prejuízo pedagógico ou discriminação ao aluno.

Art. 16 - O descumprimento desta Portaria constitui infração aos direitos do consumidor, sujeitando a instituição às sanções do **Código de Defesa do Consumidor** e demais legislações aplicáveis.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 07 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE DO PROCON/FSA

ANEXO I

Materiais considerados inexigíveis do educando, de seus pais ou responsáveis, nos termos do Artigo 7º, inciso III, desta Portaria, servindo o presente **rol apenas como referência exemplificativa:**

1. Álcool	2. Isopor
3. Algodão	4. Jogos em geral
5. Balão de sopro	6. Látex
7. Guardanapos	8. Lenços descartáveis
9. Barbante	10. Livro de plástico para banho
11. Bastão de cola quente	12. Grampos para grampeador
13. Botões	14. Maquiagem
15. Canetas para lousa	16. Marcador para retroprojetor
17. Carimbo	18. Materiais descartáveis (copos, pratos, etc.)
19. CDs, DVDs e outras mídias	20. Material de escritório (papelaria da escola)
21. Clips	22. Material de limpeza em geral
23. Cola para isopor	24. Material de reprografia (papel da escola, fotocópias)
25. Copos descartáveis	26. Medicamentos
27. Cotonetes	28. Palito de dente

29. Elastex	30. Palito para churrasco
31. Esponja para pratos	32. Papel de enrolar bala
33. Estêncil a álcool e óleo	34. Papel em excesso (mais de uma resma por aluno)
35. Fantoche	36. Papel higiênico
37. Feltro	38. Pasta suspensa
39. Fio de nylon	40. Percevejo
41. Fita dupla face e fita “durex” em geral	42. Pincéis para quadro (uso da escola)
43. Fita/cartucho/tonner para impressora	44. Pincel atômico
45. Fitas adesivas largas, finas e dupla face	46. Pincel para quadro magnético e retroprojetor
47. Fitas decorativas	48. Plástico para classificador
49. Fitilhos	50. TNT em dimensão acima (uso coletivo, não essencial)
51. Flanela	52. Pregador de roupas
53. Fósforos	54. Produtos para construção civil (tinta, pincel, argamassa, cimento, lixas em geral etc.)
55. Gibi infantil	56. Rolo de papel toalha
57. Giz branco ou colorido (uso coletivo da escola)	58. Sacos de plástico
59. Grampeador	60. Tinta para tecido

ANEXO II

Relação de itens permitidos, cuja aquisição ou uso deve observar a limitação de quantidade prevista no Artigo 9º e seu parágrafo único desta Portaria, servindo o presente **rol apenas como referência exemplificativa:**

1. Até 02 (dois) rolos de fitas adesivas coloridas
2. Até 06 (seis) potes de tintas c/ 15 ml
3. Até 02 (duas) folhas de isopor
4. Até 01 (um) pacote de algodão
5. Papel ofício ou a4 1 resma (500 folhas)
6. Até 02 (dois) pacotes de argila/massinha
7. Bastão de cola quente (até 05 unidades)
8. Cordão/barbante (1 rolo pequeno)
9. Pendrive/CD/DVD (1 unidade para retornar aos pais)
10. Emborrachados E.V.A. (8 folhas – 2 folhas de cada cor)
11. TNT (tecido não tecido até 1)
12. Palito de picolé (saco com até 50 unidades)
13. Até 02 (dois) jogos pedagógicos
14. Até 02 (dois) livros paradidáticos
15. Até 02(dois) pincéis para pintura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBINETAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 121, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 152/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 49614/2025- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a renovação da **Licença Unificada – LU,** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa NOVA FASE FEIRA DE SANTANA LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 50.046.913/0001-17, e Inscrição Municipal N° 87815-4, localizado na Rua Itaperoa - BR 324, nº 90 - Humildes Feira de Santana - BA CEP: 44.135-000– Feira de Santana – BA, coordenadas Geográficas (GMS): SIRGAS 2.000: 12°19'0.81"S e 38°52'45.43"O para dar continuidade a Requalificação e Manutenção de Vasilhames de Gás Liquefeito de Petróleo -GLP, contemplando o sistema de tratamento de efluentes, oriundo da lavagem interna dos botijões numa área de 10.000 m²,mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, e das seguintes condicionantes estabelecidas:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, ou renovação da Licença Unificada – LU, conforme Lei Municipal nº 120/2018, de 20/12/2018. Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental, ou sua renovação com 120 (cento e vinte) dias, do vencimento desta Portaria;

II. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (Tottem, Painel, Outdoors etc.) Prazo: 10 dias após o funcionamento; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas;

IV. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual EPI's, exigidos ao tipo de atividade desenvolvida, conforme a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 6, sendo obrigatória a sua utilização.

V. Apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF e o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CEAPD. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

VI. Efetuar a limpeza e remoção do lodo digerido das fossas sépticas, e instalar dispositivos e/ou equipamentos apropriados para a retirada e disposição adequada do mesmo; Apresentar os documentos comprobatórios de realização dos serviços. **Prazo: Anual;**

VII. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, executando as metas estabelecidas e prioritárias do programa. **Prazo: Contínuo;**

VIII. Apresentar a Tabela de movimentação de resíduos gerados na unidade. Esta tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoais físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Contínuo**;

IX. Armazenar os botijões inservíveis (sucatas) de forma a evitar o acumulo de água parada, e com isso, diminuir o foco de insetos vetores de doenças, conforme PORTARIA ANP Nº 242, DE 18.10.2000, DOU 19 DE OUTUBRO DE 2000 e suas alterações. **Prazo: contínuo;**

X. Apresentar em planilhas a movimentação das sucatas inservíveis de botijões. **Prazo: Anual;**

XI. Apresentar a Licença Ambiental das empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos produzidos no processo produtivo e da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica. **Prazo: anual;**

XII. Manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR apresentado, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos

existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais, com o número de funcionários atualizados. **Prazo: anualmente;**

XIII. Realizar Análise do poço artesiano localizado na área do empreendimento, conforme Resolução CONAMA 357/2005 e suas alterações. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

XIV. Realizar análise de solo no entorno da fossa séptica, baia de resíduos e local de armazenamento de sucata de botijões, com investigações do solo até ao nível de água subterrânea. **Prazo: 30(trinta) dias;**

XV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado. Apresentar documentação comprobatória do destino destes resíduos sólidos oleosos. **Prazo: contínuo.**

XVI. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Continuo**.

XVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. Prazo: Vigência da Licença Unificada.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 03 de novembro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL Nº 208/2025

Processo Administrativo nº 208/2025 NF
Auto de Infração nº 13245/2025
Autuado: ALOHA 075 PETISCARIA E MUSIC BAR LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **ALOHA 075 PETISCARIA E MUSIC BAR LTDA., POR DESCARTE IRREGULAR DE LIXO FORA DO HORÁRIO DE COLETA NA AV. FRANCISCO FRAGA MAIA, – BAIRRO MANGABEIRA, BA,** haja vista a violação do art. 61, INC. IX, 340º §3º da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 20 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 219/2025

Processo Administrativo nº 219/2025 NF
Auto de Infração nº 12366/2025
Autuado: ADILSON DIAS PINTO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **ADILSON DIAS PINTO**, proprietário(a) do imóvel localizado na RUA CORUNHA**, QUADRA C, LOTE 18 LOTEAMENTO PARQUE DELTA, – BAIRRO – CONCEIÇÃO,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 1°e 7° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 30 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 220/2025

Processo Administrativo nº 220/2025 NF
Auto de Infração nº 5514/2025
Autuado: GUILARDO SIMÕES PORTUGAL
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **GUILARDO SIMÕES PORTUGAL**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA SANTANA DO IPANEMA, S/N QUADRA F, LOTE 25 LOTEAMENTO PARQUE ASA BRANCA, – BAIRRO – ASA BRANCA,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 1°, 4°,7°e 14° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 30 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 221/2025

Processo Administrativo nº 221/2025 NF
Auto de Infração nº 12357/2025
Autuado: NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ITAPETIM, S/N QUADRA C, LOTE 07 LOTEAMENTO PARQUE CENTAURO, – BAIRRO SIM,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 1°,7°e 14° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 30 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 222/2025

Processo Administrativo nº 222/2025 NF
Auto de Infração nº 12387/2025
Autuado: JOSEVAL JESUS BATISTA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **JOSEVAL JESUS BATISTA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA PASSÁRO VERMELHO, S/N – BAIRRO LAGOA SALGADA,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 1°,4°, 7°e 14° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 30 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 223/2025

Processo Administrativo nº 223/2025 NF
Auto de Infração nº 12385/2025
Autuado: INOCENCIO GONÇALVES PORTELA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **INOCENCIO GONÇALVES PORTELA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA UNIÃO DOS BANDEIRANTES, QUADRA I, LOTE 02 PARQUE IEMANJÁ – BAIRRO PARQUE IPÊ,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 4°, 7°e 14° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 30 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 224/2025

Processo Administrativo nº 224/2025 NF
Auto de Infração nº 5521/2025
Autuado: WAGNER XAVIER COSTA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **WAGNER XAVIER COSTA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **CAMINHO ZEUS, S/N, – BAIRRO PAPAGAIO,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 1°,4°, 7°e 14° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 30 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 225/2025

Processo Administrativo nº 225/2025 NF
Auto de Infração nº 12435/2025
Autuado: AUGUSTINHO PEREIRA DA SILVA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **AUGUSTINHO PEREIRA DA SILVA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA DR. JOÃO MANGABEIRA, N° 203, – BAIRRO SERRARIA BRASIL,** nesta cidade, para **REALIZAR A LIMPEZA DO PASSEIO E ÁREA INTERNA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art. 4°, 7°e 14° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 30 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 226/2025

Processo Administrativo nº 226/2025 NF
NOTIFICAÇÃO nº 2135/2025
Autuado: HECKEL GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **HECKEL GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ARANAU, S/N° LOTE 5, QUADRA I LOTEAMENTO SANTA CRUZ, – BAIRRO SIM,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 4° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 30 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 227/2025

Processo Administrativo nº 227/2025 NF
Auto de Infração nº 12417/2025
Autuado: JOSÉ EMERSON DA SILVA SERRA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **JOSÉ EMERSON DA SILVA SERRA,** proprietário(a) do imóvel localizado na **ALAMEDA QUATRO, Nº 50 – BAIRRO OLHOS D'ÁGUA,** nesta cidade, para **RETIRAR MATERIAIS RECICLÁVEIS DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, INC. VII da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 228/2025

Processo Administrativo nº 228/2025 NF
Auto de Infração nº 12429/2025
Autuado: JUCIVALDA ASSIS DE OLIVEIRA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **JUCIVALDA ASSIS DE OLIVEIRA,** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA JOÃO MANGABEIRA, Nº 75 – BAIRRO MANGABEIRA,** nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 229/2025

Processo Administrativo nº 229/2025 NF
Auto de Infração nº 5516/2025
Autuado: JULIANE LIMA ARAÚJO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.) **JULIANE LIMA ARAÚJO**, por **FAZER DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS/LIXO NA VIA PÚBLICA: AV. TRANSNORDESTINAX RUA NACIONAL, BAIRRO PARQUE IPE, ATRAVES DE VEÍCULO**, haja vista a violação do art. 109, 340 § 3 da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 231/2025

Processo Administrativo nº 231/2025 NF
Auto de Infração nº 12393/2025
Autuado: ELIENE DALTRO DA PURIFICAÇÃO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **ELIENE DALTRO DA PURIFICAÇÃO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **AVENIDA IGUATEMI, QUADRA C, LOTE 55 LOTEAMENTO PARQUE DELTA – BAIRRO CONCEIÇÃO,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 1°, 7°e 14° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 03 de novembro 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 232/2025

Processo Administrativo nº 232/2025 NF
Auto de Infração nº 12391/2025
Autuado: ESPEDITO PEDRO DOS SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **ESPEDITO PEDRO DOS SANTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA NATIVIDADE, QUADRA C, LOTE 20 LOTEAMENTO PLANALTO CONCEIÇÃO – BAIRRO CONCEIÇÃO,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 1º, 4°, 7°e 14° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 03 de novembro 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 233/2025

Processo Administrativo nº 233/2025 NF
Auto de Infração nº 12389/2025
Autuado: ESPEDITO PEDRO DOS SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **ESPEDITO PEDRO DOS SANTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA NATIVIDADE, QUADRA C, LOTE 22 LOTEAMENTO PLANALTO CONCEIÇÃO – BAIRRO CONCEIÇÃO,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 1º, 4°, 7°e 14° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 03 de novembro 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 234/2025

Processo Administrativo nº 234/2025 NF
Auto de Infração nº 12388/2025
Autuado: GEOVAN CESAR QUEIROZ DE LIMA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **GEOVAN CESAR QUEIROZ DE LIMA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA BRASILÂNDIA, QUADRA C, LOTE 23 – BAIRRO CONCEIÇÃO,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 1º, 4°, 7°e 14° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 03 de novembro 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 235/2025

Processo Administrativo nº 235/2025 NF
Auto de Infração nº 12352/2025
Autuado: SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.) **SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS**, por **FAZER DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS/LIXO NA VIA PÚBLICA: RUA DR. ARAÚJO PINHO - BAIRRO OLHOS D'ÁGUA, ATRAVES DE VEÍCULO**, haja vista a violação do art. 109, 340 § 3 da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 02 de novembro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 236/2025

Processo Administrativo nº 236/2025 NF
Auto de Infração nº 5522/2025
Autuado: EDJALMA ARAGÃO DA SILVA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **EDJALMA ARAGÃO DA SILVA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ANTONIO FERNANDES, QUADRA Y, LOTE 06 – CONJUNTO POPULACIONAL JOÃO SERAFIM DE LIMA - BAIRRO CAMPO LIMPO,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 4°, 7°e 14° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 03 de novembro 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 237/2025

Processo Administrativo nº 237/2025 NF
Auto de Infração nº 13250/2025
Autuado: ANDRÉ LUIS DE JESUS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **ANDRÉ LUIS DE JESUS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA JURACY MAGALHÃES – BAIRRO PONTO CENTRAL,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 1º, 4° e 7° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 03 de novembro 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 238/2025

Processo Administrativo nº 238/2025 NF
Auto de Infração nº 12396/2025
Autuado: BARBÁRA CATALINA WENDORF DE CARVALHO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr (a) **BARBÁRA CATALINA WENDORF DE CARVALHO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CORONEL ALFREDO COELHO, Nº 99 - BAIRRO SANTA MÔNICA,** nesta cidade, para **REMOVER OS MATERIAIS DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação dos art. 106°, INC. II e III da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 03 de novembro 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

PORTARIA Nº 013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Protocolo Intersetorial de Atuação, para coibir a prática de invasão e/ou ocupação de prédios, terrenos públicos do município, estabelece medidas preventivas e reativas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda amparado pelo Decreto Individual de Nº 299, de 22 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, o Protocolo Intersetorial de Atuação, articulado pela Secretaria Municipal de Prevenção à Violência (SEPREV), e demais órgãos, em situações que envolvam ocupações de obras públicas, terrenos, invasões/ocupações de prédios, imóveis ou área públicas pertencentes ao município de Feira de Santana.

Art. 2º - Para execução das atividades elencadas no caput, desta Portaria, o protocolo intersetorial de atuação será realizado por membros da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência (SEPREV), Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Guarda Municipal (GM), demais Secretarias, e órgãos da administração municipal.

Art. 3º - Parágrafo único: para fins desta Portaria, considera-se:

I – Invasão/ocupação: entrada e permanência não autorizadas em prédio público municipal, com ou sem violência, que impeça ou dificulte o funcionamento regular dos serviços públicos;
II – Perímetro de segurança: área isolada e controlada para preservação de pessoas, bens e instalações e;
III – Uso progressivo da força/seletivo da força: emprego gradual, proporcional e necessário de meios de contenção, priorizando técnicas de negociação e instrumentos de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei Federal nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014, que Disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo território nacional.

Art. 4º - Para execução do protocolo de atuação intersetorial, será observado, cumulativamente, os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, dignidade da pessoa humana, e da proteção prioritária à vida.

CAPÍTULO - II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à SEPREV:

I – Articular e coordenar o acionamento e a integração operacional com a Guarda Municipal, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), e demais órgãos envolvidos;
II – Manter a equipe de pronto emprego para resposta imediata;
III – Acionar a Procuradoria Geral do Município (PGM) para adoção das medidas judiciais cabíveis;
IV – Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, as atividades da missão a ser executada;
V – Manter sob sigilo as ações e operações que serão desenvolvidas pelos órgãos envolvidos.

Art. 6º - Compete à Guarda Municipal, em conformidade com os artigos 3º e 5º da Lei Federal de nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, as seguintes atribuições:

I - Proteger bens, serviços e instalações do Município;
II – Estabelecer perímetro de segurança e atuar na negociação para desocupação pacífica;
III – Empregar o uso progressivo da força e meios não letais, quando necessário e proporcional;

IV – Realizar registros audiovisuais das ações, assegurando a cadeia de custódia e o tratamento de dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V – Solicitar quando necessário o apoio da Polícia Militar ou da Polícia Civil, quando a situação exceder a capacidade municipal (CF, art. 144).

Art. 7º - Compete à Superintendência Municipal de Trânsito (SMT):

I – Isolar vias e disciplinar o trânsito no entorno.

II – Sinalizar rotas alternativas e pontos de acesso para equipes de emergência, e outras atividades correlatas.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

I - Disponibilizar ambulância e equipe para atendimento pré-hospitalar;

II – Estruturar ponto de apoio para emergência, e outras atividades correlatas.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):

I – Realizar o alinhamento institucional entre os órgãos envolvidos na missão;

II – Ser a representação institucional do governo nas ações;

III – Coordenar a articulação política e administrativa para garantir a integração do poder executivo com a comunidade.

Art. 10 - Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC):

I - Acionar quando necessário, do Grupamento de Bombeiro Militar (GBM), para desempenhar as seguintes atividades:

II - Avaliar riscos estruturais, de incêndio e pânico;

III – Apoiar planos de evacuação e proteção a vulneráveis, e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO - III
DO PROTOCOLO OPERACIONAL

Seção I – Fator Surpresa

Art. 11 - Constatada a invasão sem aviso prévio, a equipe de plantão presente no local deverá adotar as seguintes ações:

I – Acionar imediatamente à Secretaria Municipal de Prevenção à Violência (SEPREV), e a Guarda Municipal, para adoção de medidas;

II – Verificar e negociar a liberação de servidores, terceiros ou reféns, priorizando a preservação da vida;

III – Estabelecer perímetro de segurança com gradis e controle de acesso;

IV – Ofertar canais de comunicação com os representantes do grupo para negociação estruturada;

V – Persistindo a ocupação indevida, à Procuradoria Geral do Município (PGM), deverá ser acionada, para adotar medidas judiciais cabíveis;

VI – Aplicar as técnicas do uso progressivo da força, distúrbios civis, uso diferenciado da força, em conformidade com a legislação em vigor, em conformidade como os direitos assegurados na Lei Federal de nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Seção - II
Manifestação com Risco de Invasão (Aviso Prévio)

Art. 12 - Havendo previsão de manifestação com risco de ocupação:

I – A Secretaria Municipal de Prevenção à Violência (SEPREV), acionará à Guarda Municipal para proteção preventiva dos prédios-alvo e a sede da Prefeitura;

II – A Guarda Municipal isolará preventivamente os acessos críticos com gradis e controle de fluxo;

III – Quando conveniente, a Administração removerá servidores com antecedência a fim de evitar reféns;

IV – Em caso de consumação da invasão, aplicar-se-ão as medidas elencadas no art. 10º desta Portaria, com reforço na negociação, e do uso escalonado da força, além do apoio eventual da Polícia Militar.

Seção - III
Apoios e Registros

Art. 13 - A SEPREV deverá comunicar, conforme o caso:

I – À Procuradoria Geral do Município (PGM) para adotar medidas judiciais imediatas;
II – Superintendência Municipal de Trânsito (SMT) para realizar bloqueio/isolamento viário nas vias de acesso;
III – Secretaria Municipal de Saúde (SMS) com ambulância e ponto de apoio;
IV – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil/Corpo de Bombeiros, para prevenção de incêndios, pânico e riscos estruturais.

Art. 14 - As ações de manifestantes deverão ser documentadas, registradas por filmagens, fotografadas, e descritas através de Relatório Circunstanciado da Ocorrência (RCO), além da preservação de cadeia de custódia e tratamento de dados, compatível com a Lei Federal de nº 13.709 de 23 de abril de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e seus dispositivos.

CAPÍTULO - IV
DO USO PROGRESSIVO DA FORÇA

Art. 15 - O pronto emprego do uso diferenciado da força/seletivo da força, exercido pela Guarda Municipal, nestas operações, deverá obedecer às Leis Federais de nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014, e a DE nº 13.869 de 5 de setembro de 2019, devendo observar ainda:

I – Prioridade absoluta utilizando a negociação e a dissuasão verbal;
II – Utilizar prioritariamente os instrumentos de menor potencial ofensivo antes de meios letais;
III – Proporcionalidade, necessidade, e avaliação contínua do risco.

CAPÍTULO - V
DOS TIPOS PENAIS E PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS

Art. 16 - Sem prejuízo das sanções administrativas, os envolvidos poderão responder a processo criminal, e ainda:

I - Esbulho possessório;
II – Dano qualificado ao patrimônio público;
III – Resistência e Desobediência e;
IV – Demais crimes correlatos a depender do caso concreto.

Art. 17 - A Procuradoria Geral do Município (PGM), a partir dos registros e relatórios da Guarda Municipal/Secretaria Municipal de Prevenção à Violência (SEPREV), adotará as medidas judiciais cabíveis, inclusive interdito proibitório, reintegração de posse, indenização por danos, inclusive com a requisição de força policial, quando necessário.

CAPÍTULO - VI
DAS GARANTIAS, DIREITOS E TRANSPARÊNCIA

Art. 18 - Nas ações de atuação da equipe de intervenção, será observado a prioridade na proteção de grupos vulneráveis (crianças, mulheres, gestantes, idosos, pessoas com deficiência), devendo ser providenciada rota segura de evacuação quando presentes.

Art. 19 - O tratamento de imagens, e dados pessoais seguirá os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedada qualquer divulgação de dados sensíveis, salvo por ordem judicial ou por estrito cumprimento do dever legal.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Prevenção à Violência (SEPREV) deverá publicar relatório sintético pós-ocorrência, resguardadas informações de caráter sigiloso, garantindo a transparência, controle social e o sigilo das informações.

CAPÍTULO - VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Prevenção à Violência (SEPREV) poderá expedir Atos administrativos, para normatizar, detalhar e regulamentar os procedimentos, treinamento e atualização contínua do protocolo, à luz de boas práticas e na legislação vigente.

Art. 22 - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 06 de novembro de 2025.

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA DANTAS
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.11.06 18:30:39 -03'00'